

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 008/2023

Aos trinta dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, e Alisson Felipe de Araújo, e a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Não houve substituto designado para a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 019/23 – E. **PROCESSO TC/002390/2023 – ORDENS JUDICIAIS** – Trata a matéria de expediente judicial, CARTA DE INTIMAÇÃO, oriundo do TJ/PI que noticia **ACÓRDÃO** extraído da **Apelação Cível nº 0000029-77.2014.8.18.0068** (Apelante: Ministério Público do Piauí), mantendo decisão judicial que **declarou nula Decisão Plenária nº 149/14-E no Protocolo nº 002024/2014 que estendeu prazos de prestação de contas**. A Presidência encaminhou o caderno ao conhecimento do Plenário e depois sugeriu que seja apensado/juntado ao Protocolo nº 002024/2014, bem como seja encaminhado a Secretaria de controle Externo – SECEX. Diante da matéria exposta, encaminhou-se o expediente para discussão do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **dar conhecimento a matéria nos termos em que foi apresentado, encaminhando o processo à Secretaria de controle Externo – SECEX. Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 020/23 – E. **PROCESSO – SEI Nº 101345/2023**. Na ordem regimental, a Presidência, considerando a previsão contida no art. 74º, XXXVI, do Regimento Interno, c/c com o art. 6º, § 5º, da Resolução TCE/PI nº 08/2019, apresentou ao Plenário, para deliberação, a proposta do Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024, plano institucional de planejamento que define diretrizes e temas para ações de controle externo do TCE-PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar o Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024, nos termos em que foi apresentado. Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 021/23 – E. **PROCESSO - SEI Nº 101594/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de 14/02/2023 a 28/03/2023. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

## **PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS**

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

### **AUDITORIA**

DECISÃO Nº 149/23 - A. **TC/015896/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Verificação e acompanhamento concomitante da evolução da Dívida Pública do Estado do Piauí. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Procuração à fl. 9 da peça 21 e Gyselle Nunes de Oliveira - OAB/PI nº 21.612 – Substabelecimento com reservas à pasta 62), Ricjardeson Rocha Dias - Controlador Geral, Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda (Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 - Sem procuração nos autos e Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6.157 - Procuração à fl. 3 da pasta 34); Florentino Alves Veras Neto - Gestor FUNSAÚDE (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 - Procuração à fl. 4 da peça 26); Ellen Gera de Brito Moura - Gestor FUNDEB (Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 8.570 - Substabelecimento sem reservas à pasta 60); Marcos Steiner Rodrigues Mesquita - Gestor do FUNPREV e FIBDA. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo com vista dos autos à Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, bem como atendendo a solicitação do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) em requerimento juntado aos autos (pasta 59), reincluindo-se na pauta do dia 27/04/2023.



## LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 150/23 - A. **TC/013788/2022 - LEVANTAMENTO - PERFIL DOS FISCAIS DE CONTRATO DE T.I. DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - DFESP. Objeto: Apresentar informações sobre a conformidade da fiscalização de contratos na área de TI no âmbito do Poder Executivo Estadual, observando o cumprimento das diretrizes constitucionais, Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021, DE nº 15.093/2013, IN TCE/PI 03/20. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFESP 3 – Segurança Pública e Tecnologia da Informação (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a informação da Divisão Técnica/DFPP 3 (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), **pela adoção e implementação das propostas contidas no relatório de levantamento propostas pela DFESP 3**, nos seguintes termos: a) Cumprimento de Recomendação, para seja implementada a gestão por competências, de modo que a designação de servidor para o exercício da função de fiscalização de contratos de TI no âmbito do Executivo estadual considere o conhecimento técnico-especializado para fiscalização do referido objeto, em atendimento a legislação; b) Cumprimento de Recomendação, em atendimento à Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso X, que o estudo técnico preliminar contenha as providências quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, de modo que se proceda à realização de capacitações na área do objeto a ser fiscalizado, bem como que sejam ofertadas mais vagas nas capacitações genéricas promovidas pela CGE/PI aos fiscais de contratos de TI do Estado do Piauí; c) Cumprimento de Recomendação, para que a equipe de fiscalização do contrato proceda ao cumprimento do art. 40 da Nota Técnica nº 03/2020, o qual estabelece que: “Art. 40. Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, quando possível, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, realizando as seguintes atividades: I - reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento; e II - identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos”. d) Cumprimento de Recomendação, para o cumprimento do art. 29, §5º da Nota Técnica nº 03/2020, o qual estabelece que os integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato terão ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados; e) Cumprimento de Recomendação, com base no princípio da razoabilidade e da segregação de funções, que a autoridade competente do órgão/entidade distribua a função de fiscalização de contratos de TI de forma proporcional ao quadro de pessoal, considerando a capacidade técnica de cada funcionário, a complexidade dos contratos, o volume de atividades e a carga horária necessária para que o servidor desempenhe todas as suas funções de modo satisfatório; f) Encaminhamento do Relatório de Levantamento para a Controladoria Geral do Estado, para dar ciência das informações levantadas, considerando seu mister constitucional; g) Encaminhamento do Relatório de Levantamento ao Ministério Público do Estado, para adoção das medidas que entender cabíveis; h) Encaminhamento do Relatório de Levantamento, por meio do sistema Cadastro de Avisos, para dar ciência aos gestores dos órgãos estaduais, listada na informação técnica (peça 21), com vistas ao preenchimento das informações contratuais corretas, completas e fidedignas; i) Promoção de divulgação dos resultados obtidos por meio dos painéis/infográficos resultantes desse trabalho, nos meios de comunicação, no site institucional e redes sociais do TCE-PI, a fim de oferecer ao cidadão o acesso à informação clara e de fácil compreensão, fortalecendo assim o controle social. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

### **AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 151/23. TC/009553/2020 - AUDITORIA - SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Auditoria no Contrato nº 70/2020, decorrente do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 144/2020, e seu primeiro aditivo, para aquisição de testes rápidos para detecção de anticorpos da COVID-19, pela Sec. de Estado da Saúde do PI-SESAPI; exercício 2020. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto - Secretário Estadual de Saúde (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procurações à fl. 18 da peça 27 e à pasta 56); Alderico Gomes Tavares - Superintendente de Gestão de Rede de Média e Alta Complexidade; Igor Fontenele Cruz - Diretor Administrativo (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 15 da peça 29); Dília Sávia de Sousa Falcão - Gerente de Atenção Básica; Laurindo Fonseca Barros - Coordenador de Serviços de Apoio; Juliana Teles Veras - Gerente Administrativa (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 7 da peça 30); Jadyel Silva Alencar - Proprietário da Pessoa Jurídica Contratada; Dimensão Distribuidora de Medicamentos Eireli – Pessoa Jurídica Contratada (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 – Procuração à pasta 58). Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, conforme despacho da Relatora, atendendo a solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) em requerimento juntado aos autos (pasta 69), reincluindo-se na pauta do dia 13/04/2023.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 152/23 - A. TC/003444/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018).** *Processo apensado: TC/014332/2022 – Embargos de Declaração (julgado).* Recorrente: Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) em requerimento juntado aos autos (pasta 34), reincluindo-se na pauta do dia 13/04/2023.

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 153/23 - A. TC/015356/2017 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – IPTM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2012, período de 01/01 a 30/03).** Recorrente: Carlos Alves de Araújo Filho - Gestor. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão em face da ausência da Relatora na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 13/04/2023.

**DECISÃO Nº 154/23 - A. TC/015847/2017 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – ESPÓLIO DE ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR – ACÓRDÃO Nº 1.113/2017 (EXERCÍCIO DE 2012, 01/04**

**a 31/12).** Interessada: Lúcia Ramos de Pinho Pessoa Monteiro – Responsável pelo Espólio. Advogado(s): Vítor Tabatinga de Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6.989 (Procuração à fl. 2 da peça 27). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão em face da ausência da Relatora na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 13/04/2023.

**DECISÃO Nº 155/23 - A. TC/015850/2017 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – ESPÓLIO DE ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR – ACÓRDÃO Nº 1.109/2017 (EXERCÍCIO DE 2012, 01/04 a 31/12).** Interessada: Lúcia Ramos de Pinho Pessoa Monteiro – Responsável pelo Espólio. Advogado(s): Vítor Tabatinga de Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 2). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão em face da ausência da Relatora na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 13/04/2023.

**DECISÃO Nº 156/23 - A. TC/016631/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente: Expedito Rodrigues de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Procuração à pasta 17). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01(uma) sessão em face da ausência da Relatora na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 13/04/2023.

**DECISÃO Nº 157/23 - A. TC/007197/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016).** Recorrente: Marcos Vinícius Cunha Dias – Prefeito. Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos – OAB/PI nº 2.885 (Substabelecimento sem reserva de poderes à pasta 32). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão em face da ausência da Relatora na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 13/04/2023.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (Substituindo a Con.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues)

#### **AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 158/23. TC/003401/2021 - AUDITORIA - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar o desempenho e a conformidade da governança do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS. Responsáveis: José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário Estadual (Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687 - Procuração à pasta nº 26), Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda - Presidente do CEAS (Advogado(s): Luiz Filipe Pereira de Carvalho - OAB/PI nº 18822 - Procuração à peça nº 20). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o Acórdão Nº 819/2021 – SPL (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 53), nos termos seguintes: **1) arquivamento** do presente processo; **2) comunicação** à Divisão de Assistência Social e Outras Políticas Públicas, para que analise eventual inclusão do tema em seu planejamento operacional. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Delano Carneiro da Cunha

Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

**DECISÃO Nº 159/23. TC/011031/2021 - AUDITORIA - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS-SASC (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise concomitante do contrato nº 08/21, firmado entre a SASC e a empresa JM da Silva Consultoria de Assistência Agropecuária. Responsável: José Ribamar Noletto de Santana – Secretário. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959 (Procuração à peça 68). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o Acórdão Nº 094/2022 – SPL (peça 39), a informação da I Divisão Técnica/DFAE (peça 60), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 72), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 76), pela **expedição de nova determinação** à atual Gestora da SASC-PI para que apresente, no **prazo de 30 (trinta) dias**, o cronograma de entrega (dia, mês, ano) dos kits de piscicultor contratados nos termos do Contrato nº 08/2021 firmado com a empresa J.M. da Silva Consultoria de Assistência Agropecuária - EPP ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de multa, nos termos do art. 206, IV, do RI/TCE PI. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

#### **CONSULTA**

**DECISÃO Nº 160/23. TC/001169/2023 - CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA.** Consulente(s): Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior – Presidente. Objeto: Possibilidade de cessão de servidor público municipal da área da Educação (Professor) para assumir cargo em comissão na Câmara Municipal e quais seriam as implicações a respeito de sua remuneração. Advogado(s): Juliana Darah Campos Cansanção - OAB/PI nº 19391 (Procuração à peça 3). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça 7), o parecer da DAJUR (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial e com a manifestação da Divisão Técnica, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 15), **conhecer** da presente Consulta, para, no mérito, **respondê-la**, em tese, conforme Relatório Técnico disposto nas fls. 14 a 17 da peça 08. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DECISÃO Nº 163/23. TC/015630/2022 - INSPEÇÃO - ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2022).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhar os controles adotados, relativos ao armazenamento e distribuição dos insumos e bens adquiridos pela SEDUC – PI. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça 5), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos



expostos no voto do Relator (peça 15), nos termos seguintes: **a) determinar** ao gestor da SEDUC-PI realizar levantamento de todo o material, de consumo e permanente, constante no almoxarifado, bem como das necessidades das unidades escolares/educadores e educandos, verificar o motivo da não distribuição e dar uma destinação ao material, evitando desperdício do recurso público, **no prazo de 60 (sessenta) dias úteis**; **b) recomendar** ao gestor da SEDUC-PI evitar novas aquisições antes da distribuição dos já adquiridos, considerando haver no almoxarifado bens adquiridos há mais de 5 anos e não distribuídos; **c) dar ciência** ao gestor da SEDUC-PI do relatório de inspeção, para que observe os pontos referidos na inspeção; **d) dar ciência** à Controladoria Geral do Estado – CGE/PI das ocorrências abordadas no relatório de inspeção, recomendando ao mesmo que realize sindicância com o fito de apurar os responsáveis pelas falhas/vulnerabilidades encontradas no almoxarifado central da SEDUC-PI. **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

#### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 164/23. TC/005923/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar (Diretor-Presidente); Antônio da Costa Veloso Filho (Diretor Técnico); Wescley Raon de Sousa Marques (Diretor Técnico); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno (Diretor Técnico). Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934) e outro – Procuração à fl. 43 da peça 27 (representando o gestor Elizeu Moraes de Aguiar); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) – Procuração à fl. 31 da peça 29 (representando a Construtora Construplan Engenharia e Serviços Ltda.); Tarciso Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 13198) - Procuração à fl. 17 da peça 35 (representando Wescley Raon de Sousa Marques); José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes (OAB/PI nº 2.151) e outros – Procuração à fl. 18, peça 55 (representando Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins, e votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo, Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga e Cons. Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 114/23 (peça 72). Colhido o voto-vista da Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins, que acompanhou parcialmente o voto do Relator (peça 71), e colhidos os votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo, Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga e Cons. Abelardo Vilanova, que acompanharam o voto da Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins na divergência parcial o voto do Relator, restou concluso o julgamento nos termos seguintes. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 5), a análise de contraditório (peças 38 e 58) e a informação (peça 61) da III Divisão Técnica/ DFENG, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 40 e 64), as sustentações orais dos advogados Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) e Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 71), nos seguintes termos: **a) Julgamento de Irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços da obra de Recuperação de estrada vicinal com revestimento primário ligando o Município de Arozazes à



Santa Cruz dos Milagres, nos seguintes trechos: P1 237 (Aroazes)/Povoado Cruzeiro/Santa Cruz dos Milagres”, com fulcro no art. 28 da Instrução Normativa TCE nº 03/2014; **b) aplicação da multa 1000 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Gestor do IDEPI, **Sr. Elizeu Moraes de Aguiar**; **c) aplicação da multa individual de 300 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) aos engenheiros do IDEPI, Sr. **Antônio da C. Veloso Filho**, responsável pelos atos de planejamento e orçamentação; Sr. **Wescley Raon de Sousa Marques**, responsável pelos atos de medição, e Sr. **Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno** (Diretor de Engenharia), em razão das irregularidades nos procedimentos de aplicação dos recursos públicos na obra objeto desta TCE/PI; **d)** Quanto à Declaração de Inidoneidade que poderia ser aplicada, em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, pela **não declaração de inidoneidade**, mas pela **aplicação de multa, no valor de 500 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), **à empresa Construplan Engenharia e Serviços Ltda.**; **e) Que esse processo seja apensado aos autos do processo TC/020520/2014.** Decidiu, também, o Plenário, por maioria, pela **imputação em débito, no montante de R\$644.753,99, solidariamente, à Construtora Construplan Ltda. e ao senhor Elizeu Moraes de Aguiar**, responsáveis diretos da obra, na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art. 366, I e II e, ainda, o art. 369, todos do Regimento Interno deste Tribunal, conforme e pelos fundamentos expostos no voto-vista da Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins (peça 75). **Vencidos** o Relator e o Cons. Substituto Alisson Araújo que votaram pela imputação em débito, no montante de R\$644.753,99, solidariamente, entre o Sr. Elizeu Moraes de Aguiar, Diretor do IDEPI, Sr. Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno, Diretor de Engenharia e a Construplan Engenharia e Serviços Ltda., em razão do valor superfaturado na execução dos serviços da obra.

**DECISÃO Nº 165/23. TC/005924/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor (Advogado: Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11934 e outro, Procuração à fl. 40 da peça 27); Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico (Advogado: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198, Procuração à fl. 17 da peça 35); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado: José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151 e outros, Procuração à fl. 17 da peça 49); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico. Interessado: Construplan Engenharia e Serviços Ltda. (Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, Procuração à fl. 30 da peça 29). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins, e votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo, Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga e Cons. Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 116/23 (peça 66). Colhido o voto-vista da Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins, que acompanhou parcialmente o voto do Relator (peça 65), e colhidos os votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo, Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga e Cons. Abelardo Vilanova, que acompanharam o voto da Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins na divergência parcial o voto do Relator, restou concluso o julgamento nos termos seguintes. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 5), a análise de contraditório (peças 38 e 51) e a informação (peça 55) da III Divisão Técnica/ DFENG, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 40 e 58), as sustentações orais dos advogados Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) e Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário,





unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 65), nos seguintes termos: **a) Julgamento de irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços da obra de “recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no Município de São Miguel do Tapuio. Trecho: São Miguel do Tapuio - Povoado Titaras ao Povoado Mata Escura”; **b) aplicação da multa 1000 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Gestor do IDEPI, Sr. **Elizeu Morais de Aguiar**; **c) aplicação da multa individualizada 300 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) aos engenheiros do IDEPI, Sr. **Antônio da C. Veloso Filho**, responsável pelos atos de planejamento e orçamentação; Sr. **Wescley Raon de Sousa Marques**, responsável pelos atos de medição, e Sr. **Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno** (Diretor de Engenharia), em razão das irregularidades nos procedimentos de aplicação dos recursos públicos na obra objeto desta TCE; **d) Quanto à Declaração de Inidoneidade que poderia ser aplicada, em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, pela não declaração de inidoneidade, mas pela aplicação de multa, no valor de 500 UFR-PI, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), à empresa Construplan Engenharia e Serviços Ltda.; 3) Que esse processo seja apensado aos autos do processo TC/020520/2014. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, pela imputação em débito, no montante de R\$ 715.499,81, solidariamente, à Construtora Construplan Ltda. e ao senhor Elizeu Morais de Aguiar, responsáveis diretos da obra, na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art. 366, I e II e, ainda, o art. 369, todos do Regimento Interno deste Tribunal, conforme e pelos fundamentos expostos no voto-vista da Cons.<sup>a</sup> Lilian Martins (peça 69). **Vencidos** o Relator e o Cons. Substituto Alisson Araújo que votaram pela imputação em débito, no montante de R\$ 715.499,81, solidariamente, entre o Sr. Elizeu Morais de Aguiar, Diretor do IDEPI, Sr. Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno, Diretor de Engenharia e a Construplan Engenharia e Serviços Ltda., em razão do valor superfaturado na execução dos serviços da obra.**

**DECISÃO Nº 166/23 - A. TC/006937/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Terceiro(s) Interessado(s): Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda., Sr. Erivan Araújo de Aquino (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – Procuração à fl. 31 da pasta nº 21). Responsáveis: Elizeu Morais de Aguiar – Diretor Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 32 da peça nº 16); Francisco Alberto de Brito Monteiro - Diretor Geral (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros – Procuração à fl. 21 da pasta nº 24); Wescley Raon de Sousa Marques – Servidor (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 – Procuração à fl. 20 da peça nº 19); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; João A. de Moura Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2.151 e outros – Procuração à fl. 19 da peça nº 33). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente, o advogado Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934) requereu o adiamento do julgamento do processo, arguindo não ter tido o acesso aos autos liberado no portal e-TCE, até a presente data, motivo pelo qual protocolou pedido de adiamento



nos termos do requerimento juntado aos autos (pasta 51). Em discussão, anuiu o Plenário pelo **ADIAMENTO** da apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 13/04/2023.

**DECISÃO Nº 167/23 - A. TC/005925/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outros - Procuração à fl. 42 da peça 27); Wescley Raon de Sousa Marques – Responsável pelos atos de fiscalização e medição (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 - Procuração à fl. 17 da peça 35); Antônio da Costa Veloso Filho – Responsável pelo projeto da obra; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor de Engenharia (Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 13.437 e outros - Procuração à fl. 16 da peça 49); e Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. - Erivan Araújo de Aquino – Sócio Administrador (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI 5.456 – Procuração à fl. 30 da peça 29). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente, o advogado Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934) requereu o adiamento do julgamento do processo, arguindo não ter tido o acesso aos autos liberado no portal e-TCE, até a presente data, motivo pelo qual protocolou pedido de adiamento nos termos do requerimento juntado aos autos (pasta 60). Em discussão, anuiu o Plenário pelo **ADIAMENTO** da apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 13/04/2023.

**DECISÃO Nº 169/23. TC/005920/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outros - Procuração à fl. 47 da peça 28); Wescley Raon de Sousa Marques – Responsável pelos atos de fiscalização e medição (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 - Procuração à fl. 17 da peça 30); Antônio da Costa Veloso Filho – Responsável pelos atos de planejamento e orçamentação; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor de Engenharia (Advogado(s): José Augusto de C. G. Nunes – OAB –PI 2151 e outros - Procuração à fl. 19 da peça 47); e Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. - Erivan Araújo de Aquino – Sócio Administrador (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI 5.456 – Procuração à fl. 32 da peça 31). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente, o advogado Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934) requereu o adiamento do julgamento do processo, arguindo não ter tido o acesso aos autos liberado no portal e-TCE, até a presente data, motivo pelo qual protocolou pedido de adiamento nos termos do requerimento juntado aos autos (pasta 58). Em discussão, anuiu o Plenário pelo **ADIAMENTO** da apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 13/04/2023.

**DECISÃO Nº 170/23 - A. TC/013923/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outros - Procuração à fl. 44 da peça 32); Wescley Raon de Sousa Marques – Responsável pelos atos de fiscalização e medição; Antônio da Costa Veloso Filho – Responsável pelos atos de planejamento e orçamentação; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno – Diretor de Engenharia (Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 13.437 e outros - Procuração à fl. 19 da peça 52); e Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. - Erivan Araújo de Aquino – Sócio Administrador (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI 5.456 – Procuração à fl. 13 da peça 33). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente, o advogado Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934) requereu

o adiamento do julgamento do processo, arguindo não ter tido o acesso aos autos liberado no portal e-TCE, até a presente data, motivo pelo qual protocolou pedido de adiamento nos termos do requerimento juntado aos autos (pasta 65). Em discussão, anuiu o Plenário pelo **ADIAMENTO** da apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 13/04/2023.

## **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

**DECISÃO Nº 168/23. TC/015356/2022 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Decisão constante do Acórdão Nº 36/2022 - SSC, referente a Representação em face da Prefeitura Municipal de Aroazes, exercício 2019, Processo TC/001191/2021. Responsável: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto – Prefeito à época, Manoel Portela de Carvalho Neto - Prefeito Atual, Lindomar Leite de Araújo – Secretário. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 (Procuração à pasta 8). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), a Decisão Plenária nº 089/2022 (à peça 12), a Decisão Plenária nº 127/2023 (à peça 15), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 17), nos seguintes termos: **a) aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI, individualmente, ao Sr. Manoel Portela de Carvalho Neto e Sr. Lindomar Leite de Araújo**, por não comprovar o cumprimento da determinação do Acórdão nº 36/2022, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI; **b) reenvio de ofícios**, sem prejuízo da multa acima, aos responsáveis acima indicados, para comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 36/2022, fazendo constar expressamente que o descumprimento reiterado de determinações do Tribunal de Contas enseja a aplicação de NOVA MULTA, desta feita, por reincidência, conforme art. 206, VII do RITCE-PI, c/c o art. 79, VI da Lei Estadual nº 5.888/09. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

## **AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 171/23. TC/015366/2021 - AUDITORIA OPERACIONAL - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (2º QUADRIMESTRE E 4º BIMESTRE DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Gestão fiscal do Estado do Piauí relativo ao 2º quadrimestre e 4º bimestre de 2021. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador do Estado (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à peças 20, e Gyselle Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 21612 – Substabelecimento com reservas à pasta 36); Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 - Procuração à pasta 32); José Ricardo Pontes Borges - Gestor do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à pasta 23, e Gyselle Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 21612 – Substabelecimento com reservas à pasta 36). Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório (peça 8) e a análise de contraditório (peça 28) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral da advogada Gyselle Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21612), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em



consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40), nos termos seguintes: **a) conhecimento** da presente Auditoria; **b) determinação** para que no **prazo de 90 dias**, o Sr. **Ellen Gera de Brito Sousa** (Secretário de Estado da Educação, exercício de 2021), apresente as documentações das operações relativas às saídas de numerário da conta 001.3791.108243 – Precatório FUNDEF e apresentar as conciliações bancárias com os detalhamentos exigidos na IN TCE nº 08/2020; **c) recomendação**, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE, para que nas próximas auditorias de relatório de gestão quadrimestrais do poder executivo a ser remetidas a esta Corte de Contas, por meio do sistema Documentação WEB, apresente a memória de cálculo das despesas de pessoal com o devido detalhamento da despesa não executada orçamentariamente, em atendimento à IN TCE nº 08/2020 e Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 172/23. **TC/010079/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento verbal do advogado, na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 13/04/2023.

### DENÚNCIA

DECISÃO Nº 173/23. **TC/016573/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Nomeação de professores fora do prazo determinado na legislação pertinente em razão de final de mandato eleitoral. Denunciados: Expedito Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal (Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11881 – Procuração à pasta 42), Maria da Costa Oliveira - Servidora, Elba Rodrigues de Castro - Servidora e Márcia Rodrigues Lopes – Servidora. Interessado: Município de Milton Brandão (Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 3767 e outros - Procuração à pasta 50). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento nos termos da Decisão Nº 317/22 (peça 46). O Relator requereu a **conversão do julgamento em diligência** para que a interessada, servidora Márcia Rodrigues Lopes, e a Prefeitura Municipal de Milton Brandão, se manifestem, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, acerca do parecer ministerial que recomenda a irregularidade da nomeação da citada servidora no cargo de Professora de Ciências; bem como o posterior envio dos autos ao Ministério Público de Contas. Em seguida, propôs que se proceda a novo relato quando do retorno dos autos à pauta, para julgamento mediante nova composição do quórum na oportunidade. Decidiu, assim, o Plenário, unânime, pela **conversão do julgamento em diligência**, dando sua regular tramitação, e após o que o processo retornará à pauta para julgamento, mediante nova composição do quórum na oportunidade. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de

férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente).

### **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

#### **DECISÃO Nº 174/23. TC/000741/2023 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acórdão nº 859/2021 atinente ao processo de inspeção, TC/016132/2020. Responsável: Manoel Aroldo Barreira Filho – Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), nos termos seguintes: **a) aplicação de multa no valor de 3.000 UFRs ao Sr. Manoel Aroldo Barreira Filho**, por não comprovar o cumprimento da determinação do Acórdão nº 859/2021, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI; **b) reenvio de ofícios**, sem prejuízo da multa acima, ao responsável acima indicado, para comprovar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, o cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 859/2021, fazendo constar expressamente que o descumprimento reiterado de determinações do Tribunal de Contas enseja a aplicação de NOVA MULTA, desta feita, por reincidência, conforme art. 206, VII do RITCE-PI, c/c o art. 79, VI da Lei Estadual nº 5.888/09. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

### **REPRESENTAÇÃO**

#### **DECISÃO Nº 175/23. TC/008719/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2019).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré por pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2019. Responsável: Luiz Cardoso de Oliveira Neto - Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFRPPS (peças 34 e 45), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 49) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 53), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente representação; **b) aplicação de multa ao Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, no valor de **1.000 UFR**, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

#### **DECISÃO Nº 176/23. TC/011632/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2020).**

Interessado(s): DFAM - Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Inadimplência quanto ao envio da prestação de contas exigida na forma documentação Web, referente às competências de janeiro a abril de 2020. Responsável: Onélio Carvalho dos Santos - Prefeito Municipal. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306 e outro (Procuração à fl. 12 da peça 17). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFRPPS (peça 24), o parecer do



Ministério Público de Contas (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), nos termos seguintes: **a) Procedência Parcial** da presente Representação com **determinação** de bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros até que o gestor encaminhe a este TCE os documentos que compõem as prestações de contas mensais referentes ao exercício financeiro de 2020; **b) Aplicação de multa** ao Prefeito Municipal de Sebastião Barros/PI, Sr. **Onélio Carvalho dos Santos**, no valor correspondente a **5.000 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, inciso VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

**DECISÃO Nº 177/23. TC/019338/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades detectadas em sede de inspeção durante a execução dos trabalhos do processo de Levantamento sobre limpeza pública municipal (TC/016011/2021). Responsáveis: K M Silva Sena & Cia. Ltda. – Empresa contratada (Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 - Procuração à peça 39); Francisco Antônio Rebelo de Paiva – Prefeito (Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 – Substabelecimento sem reservas no Protocolo Nº 003609/2023); Almir Alves Soares – Secretário de Obras, Serviços Públicos e Saneamento; Gil Meneses Neto - Presidente da CPL, Rafael Lira de Sousa - Pregoeiro; Gilmar Sousa Rebelo - Secretário de Administração e Ordenador de Despesas. Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (Procurações à fl. 16 da peça 22, fl.12 da peça 23 e fl. 14 da peça 51). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, atendendo a requerimento da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6544) em Protocolo Nº 003609/2023, reincluindo-se na pauta do dia 27/04/2023.

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DECISÃO Nº 178/23. TC/001290/2023 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE - FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS 2023.** Embargante: Antoniel de Sousa Silva – Prefeito Municipal de Caridade do Piauí (Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 - Procuração à peça 5). Interessado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral do Município de Teresina). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 13/04/2023.

**DECISÃO Nº 179/23. TC/001429/2023 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURAS MUNICIPAIS DE FRANCINÓPOLIS, SANTA CRUZ DOS MILAGRES, JARDIM DO MULATO E SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS 2023.** Embargantes: **PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS** - Prefeito Municipal de Francinópolis; Wilney Rodrigues de Moura - Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres (Advogado(s): Uiana Amazonas Falcão Coimbra - OAB/PI nº 9.631 e outros - Procuração à peça 2); Dejair Lima de Sousa - Prefeito Municipal de Jardim do Mulato (Advogado(s): Uiana Amazonas Falcão



Coimbra - OAB/PI nº 9.631 e outros - Procuração à peça 4); José Jailson Pio - Prefeito Municipal de São Félix do Piauí (Advogado(s): Uiana Amazonas Falcão Coimbra - OAB/PI nº 9.631 e outros - Procuração à peça 6). Interessado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral do Município de Teresina). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 13/04/2023.

Nada mais havendo a tratar, o Sr.º Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.ª Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 29/05/2023 13:33:52**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA:47055499372 - 25/05/2023 18:11:08**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 23/05/2023 12:37:40**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 19/05/2023 11:02:55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 19/05/2023 11:02:55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 19/05/2023 10:29:00**